

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO/SP**

**Processo nº 1011142-52.2022.8.26.0506**

**TREXX SPORTS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada nos autos, por intermédio de seu procurador infra-assinado, nos autos da *TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA ANTECEDENTE* que lhe move **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (“BFC”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, atendo-se aos termos de fls. 194/198 e 205, manifestar em atenção aos quesitos ora em debate em tentativa de conciliação. Ressalta a peticionante que se resguarda de que a presente manifestação não possui qualquer efeito vinculante e/ou assunção de obrigação, sendo certo que tem apenas o intuito de evoluir em possível composição, a ser firmada em termo próprio por este D. Juízo.

**A. CANCELAMENTO OU REFORMA DA TRANSFORMAÇÃO DA BFSA EM SAF**

De pronto, a peticionária Trexx concorda com eventuais alterações em estatuto e demais atos societários, conforme análise e deliberação, que necessários ao prosseguimento da empresa, de forma que não haja prejuízos à parceria e especialmente à Sociedade. Solicita, outrossim, que sejam apresentados a este D. Juízo, os pontos a serem eventualmente alterados, para apreciação e debates.

**B. REVISÃO DOS RESPECTIVOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CONSELHEIROS, VISANDO A MÁXIMA PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO, E ESPECIALMENTE COM A AMPLIAÇÃO PARA 4 (QUATRO) DO NÚMERO DE CONSELHEIROS INDEPENDENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BFSA E IMEDIATA INDICAÇÃO/POSSE DE QUATRO CONSELHEIROS - ASSIM COMO DE TODOS OS DEMAIS CARGOS DE CONSELHEIRO EVENTUALMENTE VAGOS – PARA OCUPAREM TAIS CARGOS:**

Em aceite ao tópico, a Requerida Trexx destaca que concorda com o aumento para 04 (quatro) membros independentes do Conselho de

Administração, sugerindo que haja criação de lista tríplice para o preenchimento de cada uma das vagas disponíveis.

**C. REGULARIZAÇÃO/VALIDAÇÃO DE ACORDO DE PARCERIA PARA O FUTEBOL DE BASE:**

Inicialmente, cumpre destacar que, em observância a segurança jurídica e da função social atribuída às relações negociais, os contratos firmados anteriormente não podem ser retratados ou rescindidos.

Contudo, em momento de renovação, a Diretoria negociará as melhores condições, que deverão ser referendadas pela nova formação do Conselho de Administração.

**D. REGULARIZAÇÃO/ VALIDAÇÃO DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA:**

Neste ponto, a Requerida Trexx não apresenta objeção à indicação de CEO para a coordenação do desenvolvimento das atividades da Requerida BFSa, desde que haja a observância das devidas qualidades e competências necessárias ao indicado que venha a ocupar o cargo.

**E. INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE NOVA BANCA DE ADVOCACIA, OU APROVAÇÃO CONSENSUAL DA ATUAÇÃO EM CONJUNTO DOS ADVOGADOS REPRESENTANTES DOS ACIONISTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO BFSa:**

Inicialmente, cumpre destacar que a escolha dos patronos é livre e de prerrogativa da Diretoria, pelos critérios que esta julgar pertinentes, especialmente, calcados na confiança.

Nesta toada, no que tange à possibilidade dos acionistas se verem acompanhados por patronos de sua confiança, durante as reuniões do conselho e atividades correlatas, não havendo objeção da peticionante Trexx.

#### **F. REGULARIZAÇÃO/ VALIDAÇÃO DO USO DO ESCUDO (DISTINTIVO) OFICIAL DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE:**

Conforme tratativas, todas as futuras alterações estéticas e de marca da Requerida BFSA devem ser objeto do crivo do conselho deliberativo da Requerente BFC, excetuados os casos de acréscimos de estrelas referentes aos títulos conquistados.

#### **G. REGULARIZAÇÃO/ VALIDAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATOS RELATIVOS A IMÓVEIS:**

Atendo-se às peculiaridades do negócio jurídico, eventuais convalidações ou renegociações poderão ser formalizadas após a apresentação de contrapartidas efetivas, aos critérios de conveniência e oportunidade.

#### **H. INCREMENTO DAS PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA E GESTÃO:**

Inicialmente, a peticionante Trexx manifesta sua expressa e total concordância.

No que tange à apresentação dos instrumentos, contratos, ofícios, etc, não há qualquer objeção à disponibilização, in loco, para leitura, sem que haja a extração de cópias, fotografias ou quaisquer modalidades de reprodução do conteúdo.

Nesse sentido, deverão ser observados os termos da LGPD, de forma que todas as pessoas envolvidas que tiverem acesso aos instrumentos deverão ser previamente identificadas, responsabilizando-se por eventuais repasses de informações.

Nesta toada, atendo-se aos contratos com cláusula de confidencialidade, as partes envolvidas deverão assinar termo compromissório, sob pena de imposição de multa.

No mais, excetua-se à regra de identificação dos contratos aqueles firmados com os jogadores de futebol e demais profissionais atrelados à atividade, mantendo-se o compromisso de sigilo e resguardo dos dados e informações.

## **I. DÍVIDAS X CONTRAPRESTAÇÃO**

Neste ato, em decorrência da ausência de demonstração inequívoca do importe das dívidas registradas em nome do BFC, não é possível traçar comentários a respeito deste tópico. Aguarda-se, outrossim, apresentação do montante envolvido, para que possa ser apreciado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de setembro de 2022

VICTOR MIRANDA DE TOLEDO  
OAB/SP 243.323